



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2026/09/30

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 398/2026

ASSUNTO: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação sem fins lucrativos designada por Clube Atlético do Montijo, referente à época desportiva 2026/2027.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2026/09/30

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

5. De acordo com o modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Unidade Municipal de Equipamentos Desportivos, Promoção do Desporto e Juventude da Divisão de Cultura da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de “desenvolver, em parceria com os diversos agentes desportivos, projetos que contribuam para a aquisição de hábitos de vida saudáveis e promovam o interesse desportivo das pessoas”, e também “promover e divulgar a prática da atividade física e do desporto de forma generalizada, assim como as iniciativas desportivas relevantes para o Concelho”, ao abrigo das alíneas a), e d), constantes do artigo 23.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 56 de 19 de março 2024;
6. O Clube Atlético do Montijo, com sede social na Rua Miguel Pais nº4, 2870-356, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1978, pretende promover na época desportiva 2026/2027, as modalidades de Canoagem e Karaté.

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, referente ao *Programa de Apoio à Atividade Regular*, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação sem fins lucrativos designada por Clube Atlético do Montijo, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro, no valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), de acordo com a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta titulada pela respetiva associação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2026/09/30

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

3. A comparticipação seja disponibilizada em 3 (três) tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 30 de outubro 2026 no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros);
 - b) 2ª tranche até 30 de março 2027 no valor de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros);
 - c) 3ª tranche até 30 de maio 2027 no valor de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros).
4. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.
5. Que delibere igualmente conceder os apoios não financeiros enumerados na minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa.
6. Que na proposta da Câmara Municipal de Montijo, do Plano de Atividades e Orçamento de 2027, seja contemplada a necessária cobertura orçamental, através da rubrica orçamental n.º 06/04.07.01.99.
7. Que se notifique o Clube Atlético do Montijo.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV Céu Simões - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 30/10/2026 e inclusão no orçamento municipal de 2027 para o pagamento da 2ª tranche até 30/03/2027 e da 3ª tranche até 30/05/2027.

A Vereadora,

Reu Simões

Montijo, 25 de setembro de 2026

RESOLUÇÃO N.º 3/2022 (8 DE ABRIL DE 2022)
MAPA I
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

ENTIDADE : CAMARA MUNICIPAL DE MONTIJO (subsetor da Administração Local) NIF 502834846
 Número sequencial de cabimento : 2026 / 1864 Data do registo (1) : 23/09/2026

Fontes de Financiamento				Outras Fontes			
	Receitas gerais				Contração de empréstimos		
X	Receitas próprias	300 000,00 €	100,00%		Transferências no âmbito das Adm. Públicas		
	Financiamento da EU				Outras		

Classe 0		ORÇAMENTO DO ANO 2026	
Classificação Orgânica	06	DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO	
Classificação Funcional	2.5.2.1.	0311	DESPORTO
Classificação Económica	Apoio ao Movimnto Associativo Desportivo		
	04070199	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
	OUTROS		
N.º Rubrica do Plano	2026 / A / 78		

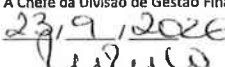
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	
2	Reforços e créditos especiais / anulações	300 000,00 €
3=1+2	Dotação corrigida	300 000,00 €
4	Cativos / descativos	
5	Cabimentos registados	24 073,00 €
6=3-(4+5)	Dotação disponível	275 927,00 €
7	Cabimento relativo à despesa em análise	221 545,23 €
8=(6-7)	Saldo Residual	54 381,77 €

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Identificação do Declarante :

Nome HELENA PINHO
 Cargo / função A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial
 Data 23/9/2026


 (assinatura)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre Município de Montijo e Clube Atlético do Montijo

Época Desportiva 2026/2027

Preâmbulo

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
5. De acordo com o modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Unidade Municipal de Equipamentos Desportivos, Promoção do Desporto e Juventude da Divisão de Cultura da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de “desenvolver, em parceria com os diversos agentes desportivos, projetos que contribuam para a aquisição de hábitos de vida saudáveis e promovam o interesse desportivo das pessoas”, e também “promover e divulgar a prática da atividade física e do desporto de forma generalizada, assim como as iniciativas desportivas relevantes para o Concelho”, ao abrigo das alíneas a), e d), constantes do artigo 23.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 56 de 19 de março 2024;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

6. O Clube Atlético do Montijo, com sede social na Rua Miguel Pais nº4, 2870-356, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1978, pretende promover na época desportiva 2026/2027, as modalidades de canoagem e karaté.

Entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando José Gouveia Caria, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

CLUBE ATLÉTICO DO MONTIJO, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 500 894 493, com sede social na Rua Miguel Pais nº4, 2870-356, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo presidente da respetiva Direção, Sr. Nuno Miguel Afonso Sarreira, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira
(Medidas de apoio)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo contempla a medida de apoio ao Programa à atividade regular.

Cláusula Segunda
(Objeto e fins do contrato)

1. O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira, material e/ou logística, para a execução do programa desportivo, o qual consta como anexo a este contrato-programa, dos quais fazem parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. O processo referido no número anterior, tem como objetivo assegurar a promoção e o desenvolvimento das modalidades de Canoagem e Karaté, entendidas como atividades regulares (treinos, convívios e competições) com enquadramento sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, e as ações pontuais, em conformidade com o plano de desenvolvimento desportivo apresentado para a época desportiva 2026/2027.

Cláusula Terceira
(Início e termo de execução do programa)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa retroage a 1 de setembro de 2026 e termina em 30 de junho de 2027.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quarta
(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida do apoio mencionada na Cláusula Primeira, é de 22.950,00€ (vinte e dois mil novecentos e cinquenta euros).

Cláusula Quinta
(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo **Clube Atlético do Montijo** é celebrado o presente contrato-programa no qual, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), correspondente a 54,50% da referida despesa, destinada a participar o Programa de Apoio à Atividade Regular. O montante da comparticipação financeira indicada inclui a verba destinada a suportar os custos, entre outros, com os transportes, licenciamentos, lembranças, seguros desportivos, inscrições, material desportivo e recursos humanos.
2. A comparticipação seja disponibilizada em 3 (três) tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 30 de outubro 2026 no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros);
 - b) 2ª tranche até 30 de março 2027 no valor de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros);
 - c) 3ª tranche até 30 de maio 2027 no valor de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros).
3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à associação concelhia sem fins lucrativos poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem de 50% dos custos elegíveis apresentados.
4. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, ao **Segundo Outorgante** obriga-se a devolver ao Município de Montijo o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sexta

(Regime do apoio não financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para o desenvolvimento das atividades desportivas e outros eventos a cedência e utilização sem custos tarifários de utilização de equipamentos municipais sob gestão da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante.
2. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para o desenvolvimento das atividades de canoagem e karaté, o seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).

Cláusula Sétima

(Critérios de apreciação)

No âmbito do objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados em função dos critérios previamente definidos, no sentido de uma maior transparência.

Cláusula Oitava

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Compete ao **Primeiro Outorgante**:
 - a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Quinta;
 - b) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Nona
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Compete ao **Segundo Outorgante**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante;
- b) Prestar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução dos programas de desenvolvimento desportivos a que se reportam o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
- c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
- d) Apresentar e entregar ao **Primeiro Outorgante**, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do **Primeiro Outorgante**;
- f) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- g) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o **Primeiro Outorgante** promova, dinamize e desenvolva nas modalidades desenvolvidas pela associação;
- h) Cooperar com as Escolas Públicas do Concelho, no âmbito de iniciativas e eventos das modalidades, promovidas e dinamizadas pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- i) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
- j) Informar, por escrito, ao **Primeiro Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- k) Informar o **Primeiro Outorgante** das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- l) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pelo **Primeiro Outorgante**;
- m) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- n) Proceder ao registo dos licenciamentos na plataforma Audiogest e SPA e efetuar a Comunicação Prévia ao IGAC, sempre que promovam iniciativas no Concelho, cuja programação envolva música gravada, espetáculos de natureza artística e música ao vivo;
- o) Assegurar as autorizações necessárias para a realização dos eventos apresentados nos programas de desenvolvimento desportivos, junto das entidades competentes;
- p) Assegurar que todos os eventos que organizem seja homologados pela respetiva Federação Desportiva dotada de Utilidade Pública, sempre que se enquadre na legislação em vigor.

Cláusula Décima
(Cessação)

1. A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o **Primeiro Outorgante** exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
- d) Quando no prazo estipulado pelo **Primeiro Outorgante** não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 do Artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida ao **Segundo Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Primeira
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Décima Segunda
(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

O Município de Montijo fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima Terceira
(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Quarta
(Regime aplicável)

1. Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissa no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Será igualmente aplicável o Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas do Município do Montijo.

Cláusula Décima Quinta
(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento, pelo **Segundo Outorgante**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação aplicável à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das participações financeiras concedidas pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**.

Cláusula Décima Sexta
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Feito e assinado em Montijo, aos ____ dias do mês de _____ de 2026, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Fernando José Gouveia Caria

O Segundo Outorgante,

O Presidente do Clube Atlético do Montijo

Nuno Miguel Afonso Sarreira



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
ÁREA DESPORTIVA**

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Página | 2

5- Natureza da associação

CULTURAL	☐	DESPORTIVA	☒	JUVENIL	☐	OUTRA-QUAL:	
----------	--------------------------	------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	-------------	--

6- Âmbito do projeto

CONCELHIO	☒	DISTRITAL	☐	NACIONAL	☐	OUTRO-QUAL:	
-----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	----------	--------------------------	-------------	--

7- Modalidade de apoio

FINANCEIRO	☒	TÉCNICO	☐	LOGÍSTICO-QUAL:	
------------	-------------------------------------	---------	--------------------------	-----------------	--

8 - Modalidade(s) Desportiva(s)

8.1. Designação da(s) modalidade(s) desportiva(s)

Canoagem, Karate, Futebol.

8.2. Designação dos escalões etários e respetivo enquadramento competitivo

Todos os escalões. Inscritos na Federação Nacional de Karate e Canoagem.

8.3. Número de atletas federados inscritos ou previstos a inscrever, por cada escalão etário

130

8.4. Número de atletas não federados inscritos ou a inscrever na modalidade

5

8.5. Número de escalões femininos na(s) modalidade(s)

8

8.6. Número de atletas com necessidades educativas especiais

4

8.7. Número de parcerias com entidades e indique

0

9. Participantes e instalações



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
ÁREA DESPORTIVA**

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Página 13

9.1. Informação sobre os atletas

Modalidade	Escalão	N.º Atletas	Competição
Karate	Todos	90	Nacional
Canoagem	Todos	35	Nacional
Futebol	Veteranos	25	Nacional
Multiactividades	Todos	15	
		Total	

9.2. Informação acerca do pessoal técnico diretamente envolvido e custos com pessoal

Modalidade	Escalão	Nome	Habilitações	Cargo	Custo
Karate	Competição	Nuno Sarreira	Mestrado/Grau 2	Treinador	2000
Karate	Formação	Rita Coelho	Mestrado/Grau 1	Treinador	1000
Canoagem	Formação	Gonçalo Camo- esas	Grau 1	Treinador	1000
Canoagem	Competição	Nuno Sarreira	Mestrado/Grau 1	Treinador	3600
					Total
					7600

9.3. Informação sobre as instalações

Designação da instalação	Atividade	Localização
Centro Náutico	Canoagem	Cais dos Vapores
Centro Náutico	Karate	Cais dos Vapores
Centro Náutico	Cardiofitness	Cais dos Vapores



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
ÁREA DESPORTIVA**

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Página 14

9.4. Custos de aluguer de instalações a terceiros

Tipologia de instalação	Atividade	N.º horas semana	Custo anual
Campo Liberdade	Futebol Veteranos		2400
Sede	Multiactividades		2100

9.5. Custos de manutenção de instalações próprias

Tipologia de instalação	Descrição da despesa	Custo anual
Centro Nautico	Alarme, Água, Manutenção, Meo, Limpeza	3600

9.6. Despesas de viagem

Modalidade	Escalão	Competição	Transporte	Custo anual
Karaté	Todos	Nacional/Re- gional	Viatura 9 Lugares	600
Canoagem	Todos	Nacional/Re- gional	Viatura 9 Lugares	600

9.7. Despesas com Exames Médico Desportivos

Modalidade	Escalão	N.º exames	Custo anual
Karaté	Todos	90	1440
Canoagem	Todos	35	560
Futebol	Todos	25	400

9.8. Despesas com inscrição de atletas

Modalidade	Escalão	N.º atletas	Custo anual
Karaté	Todos	90	2700
Canoagem	Todos	35	1050



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
ÁREA DESPORTIVA**

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Página | 5

--	--	--	--

10- Orçamento

10.1. Previsão dos custos

RÚBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
Ordenados	4 Treinadores	7600
Quotas Federativas	Inscrição/renovação FNKP, FPCanagem, Associação Desportiva	3750
Exames Médicos Des-	Exames Médicos Desportivos	2400
Manutenção	Despesas de manutenção do Centro Náutico Desportivo	3600
Deslocação	Despesas de deslocação (carro próprio e Aluguer) para Provas	1200
Marketing	Marketing Digital e Material	500
Material Desportivo	Material desportivo para as modalidades de Canoagem, Karate,	1500
Aluguer Campo	Aluguer Campo de Futebol	2400
TOTAL DOS CUSTOS		22950

Justifique

O Clube atlético do Montijo promove a realização de canoagem recreativa a mais de 1000 crianças e jovens durante as férias letivas o que promove um desgaste grande no material de canoagem (pagaias, kayaks e coletes salva-vidas) e, por isso, todas as épocas existe a necessidade de adquirir novos materiais, bem como reparar e/ou adquirir novas embarcações.

O Aumento de atletas no clube, levou a necessidade de colocar mais treinadores a lecionar aulas, aumentando os gastos com treinadores tanto na modalidade de canoagem, bem como a modalidade de karaté. Mantem-se a necessidade que tem vindo a ser solicitada da aquisição de uma carrinha, para transporte de kayaks e atletas, tanto para a participação em provas, como para transportar os kayaks para a frente ribeirinha de forma a realizar eventos. A carrinha é uma necessidade essencial para um clube náutico.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
ÁREA DESPORTIVA**

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Página 16

10.2. Previsão de receitas e necessidades de financiamento público

RECEITAS	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE CANDIDATA	10.000€
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA SOLICITADA AO MUNICÍPIO DE MONTIJO	12.000€
COMPARTICIPAÇÃO/SUBSÍDIOS DE OUTRAS ENTIDADES	
PATROCÍNIOS/DONATIVOS	
OUTRAS RECEITAS (ESPECIFIQUE)	
DIVERSOS (ESPECIFIQUE)	
TOTAL DA DESPESA	22.000 €

10.3. Custos estimados

ORÇAMENTO	RECEITAS	DESPESAS
Canoagem	4000	9710
Karate	5500	6840
Centro Náutico	0	3600
Futebol Veteranos	500	2800
TOTAL	10.000	22.950

11. Parcerias do projeto



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA ÁREA DESPORTIVA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Página 17

12. Entidades envolvidas

13. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa

- ☒ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes
- ☐ Dar formação desportiva e cívica aos jovens
- ☒ Aumentar o número de atletas e escalões em competição
- ☐ Outros. Descreva.

14. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições

15. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades

16. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver

17. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção

